



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA

CONTRATO Nº 0181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0012/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA	
ENDEREÇO: PRAÇA DO SÃO FRANCISCO, S/N, CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-071
CNPJ: 08.029.275/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: PAOLA RODRIGUES DE SANTANA	
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE AGUA	
CPF: 016.***.***-62	RG: 30****6

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RR CONECT LTDA	
ENDEREÇO: R 24 DE OUTUBRO - CENTRO, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49100000	
TELEFONE: (79) 3261-1622	
CNPJ: 11.717.679/0001-50	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL CRISTINA SANTOS CORREA	
CPF: 200.***.***-20	RG: 30****

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM PROTEÇÃO NO BACKBONE CONTRA ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE SEGURANÇA GERENCIADA FIREWALL DO TIPO UTM (UNIFIED THREAT MANAGEMENT) E REDE DE DADOS PONTO A PONTO, DE FORMA PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA, 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, DISPONIBILIZANDO CIRCUITO DE DADOS DE IP DEDICADO (FULL) VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE CONFORME DESCRIÇÃO DE CADA CIRCUITO EM MBPS E COM 512 IPS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA

PÚBLICOS (/23), E SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE DADOS EM MBPS, COM GARANTIA DE 100% (CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DO ACESSO (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) FULL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO VOIP EM NUVEM, COM MINUTAGEM ILIMITADA, APARELHOS E RAMAIS IP, INCLUINDO: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, PORTABILIDADE NUMÉRICA, GRAVAÇÃO DE CHAMADAS, URA PERSONALIZADA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO E MENSAGEM ATIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA - FUMPAC, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 11/2025 e Pregão Eletrônico nº 12/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988450) LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (20 MEGAS)	6	MBPS	R\$ 1.056,24	R\$ 6.337,44
(Cód. 988439) LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (50 MEGAS)	2	Unidade	R\$ 2.640,60	R\$ 5.281,20
(Cód. 988446) SERVIÇO DE ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO TIPO I	1	Assinatura	R\$ 165,24	R\$ 165,24
(Cód. 988447) SERVIÇO DE ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO TIPO II	13	Assinatura	R\$ 379,40	R\$ 4.932,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 16.716,08 (dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 04 Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA

econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado abaixo.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
34018	04122017	2306	339040	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 14, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA**

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

– nos termos da (Modalidade de Contratação) nº PE0012/2025 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo nº PE0012/2025;

não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV– supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA

legais.

RR CONECT LTDA
REPRESENTANTE: ISABEL CRISTINA SANTOS CORREA
RG: 30**** CPF: 200.***.***-20

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA